



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0222/2024

**“Institui a Política Estadual de Saúde Mental para os integrantes da Polícia Civil, Polícia Militar, Bombeiros Militares, Polícia Penal, Polícia Científica e Agentes Socioeducativos, e dá outras providências.”**

**Autor:** Deputado Maurício Eskudlark

**Relator:** Deputado Mário Motta

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0222/2024, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, cujo objetivo é a instituição de “Política Estadual de Saúde Mental para os integrantes da Polícia Civil, Polícia Militar, Bombeiros Militares, Polícia Penal, Polícia Científica e Agentes Socioeducativos”.

Em sua Justificação, o Autor noticia que:

[...]

[...] atuar no combate a criminosos e na execução das Leis, a fim de torná-las efetivas, faz com que o policial coloque sua vida em risco e enfrentem um ambiente altamente estressante, o que muitas vezes traz conseqüências graves à sua saúde, tanto física quanto psíquica, como, por exemplo, o suicídio.

[...]

De acordo com um artigo publicado no Caderno Saúde Coletiva no ano de 2020[1] a qual se buscou investigar características socio-ocupacionais em casos de suicídios de policiais militares de Santa Catarina, o suicídio está entre as principais causas de morte de policiais no mundo.



[...]

Neste sentido, o cuidado com a categoria dos policiais para que suas ações reflitam a segurança pública esperada, envolve o olhar atento e permanente desde o ingresso, com a formação inicial, até o pós-aposentadoria do servidor, e isso inclui o trabalho para a manutenção da sanidade mental dos policiais como essencial para a boa qualidade do trabalho bem como qualidade de vida dos profissionais.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 22 de maio de 2024 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual foi aprovado Requerimento de Diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil, para que trouxesse aos autos as manifestações da Secretaria de Estado de Segurança Pública; da Secretaria de Estado de Saúde; e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), bem como de outros órgãos estaduais que julgasse pertinentes; visando à instrução do respectivo processo legislativo.

Diante da ausência de resposta, a Diligência foi reiterada aos mesmos órgãos para que, desta feita, se manifestassem a respeito da matéria.

Das respostas recebidas, destaco trecho do Ofício n.º 1464/2025/SEJURI/DPP, do Gabinete do Diretor-Geral da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (evento 13):

Diante disso, considerando a relevância do tema e a necessidade de medidas efetivas que garantam condições adequadas de trabalho e qualidade de vida aos integrantes do sistema de segurança pública, manifesto-me favoravelmente à proposta do PL 0222/2024.



De igual modo, a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social, por meio do Ofício nº 817/2025/SEJURI/GAB (evento 13) manifestou-se “no sentido de que o supracitado projeto não contraria o interesse público e está apto para a sanção do Excelentíssimo Governador do Estado”, acolhendo manifestação de suas áreas técnicas.

Foi aprovado na CCJ, em 25 de maio de 2025, o Relatório e Voto do Deputado Relator naquele Colegiado, pela admissibilidade. Em seguida, a matéria foi aprovada na Comissão de Finanças e Tributação e, posteriormente, veio a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), na qual fui designado à relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

## II – VOTO

Nesta fase processual, compete a este Colegiado o exame do interesse público da matéria, especificamente quanto aos aspectos relativos à prestação de serviços públicos, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80 e 144, III<sup>1</sup>, todos do Regimento Interno desta Casa.

Assim, é meu entendimento que a proposta em apreciação, ao estabelecer política de cuidado com a categoria dos policiais, busca garantir que suas ações reflitam a segurança pública esperada. A política envolve o acompanhamento contínuo desde o ingresso do servidor, com a formação inicial, até o período após a

---

<sup>1</sup> **Art. 144.** Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público



inatividade, incluindo o trabalho para a manutenção da sanidade mental dos policiais. Tais medidas são essenciais tanto para a qualidade do trabalho quanto para a qualidade de vida desses profissionais. Dessa forma, a proposta é pertinente, converge com o interesse público e está apta ao regular trâmite neste Parlamento.

Ante o exposto, por ter vislumbrado o seu interesse público, **voto**, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0222/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta  
Relator